



[Handwritten signature]

Emenda a Lei Orgânica do Município nº 15, de 10 de outubro de 1994

(Dá nova redação ao art. 209 da Lei Orgânica do Município)

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e nós, membros da Mesa, promulgamos a seguinte emenda a Lei Orgânica do Município:

Art. 19. O art. 209 da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

Art. 209. Até a entrada em vigor da lei complementar federal, serão obedecidas as seguintes normas:

I - o projeto do plano plurianual, para vigorar no quadriênio subsequente será encaminhado à Câmara Municipal até quatro meses antes do encerramento do último ano do quadriênio anterior, e devolvido à sanção até o encerramento da sessão legislativa;

II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado à Câmara Municipal até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido à sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;

III - o projeto de lei orçamentária será encaminhado à Câmara Municipal até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido à sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 29. Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Isabel, 10 de outubro de 1994.

[Handwritten signature]
(Jose Maria Fernandes Simão)
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
(Cirano Flávio Daher)
1º VICE-PRESIDENTE

[Handwritten signature]
(Armando Machado)
1º SECRETÁRIO

[Handwritten signature]
(Argemiro Ribeiro Machado)
2º SECRETÁRIO

Registrada e publicada nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

[Handwritten signature]
Maria da Glória Caraca)
DIRETOR DE SECRETARIA